



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 963/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e artigo 47, XX, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a diária de viagem para os vereadores e para os servidores da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek que se deslocarem a serviço do Poder Legislativo Municipal, em visitas técnicas em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para participação em cursos, treinamentos, congressos, convenções, seminários e outras denominações, bem como para participação em eventos de caráter cívico ou relacionado ao interesse público municipal, fazendo jus a diária, que lhe será paga em critério indenizatório, obedecidas as normas deste ato.

§1º - O pedido de diária deverá ser indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal caso o requerimento não guarde relação com as hipóteses descritas no *caput* deste artigo.

§2º - O Presidente da Câmara poderá designar vereador ou servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo Municipal.

§3º - Na hipótese de vereador acumular cargo efetivo, nos termos da Constituição Federal, fará jus apenas a diária de maior valor, não podendo acumular.

Art. 2º - A diária de que trata esta Lei será paga:

- I. Antecipadamente, quando requerida para participação em visitas técnicas, cursos, congressos, convenções, seminários, ou outros eventos com duração pré-determinada;
- II. Posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Parágrafo Único – Para que haja tempo suficiente para realização de processos internos, a diária deverá respeitar o princípio do planejamento, devendo ser requerida com prazo mínimo de 5 dias antes do deslocamento, sob pena de indeferimento, salvo autorização especial por parte do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 4º - A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeições, aluguel de carro no local, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovantes de gastos.

Art. 5º - As despesas com taxas de inscrição para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correção por conta da própria Câmara Municipal, via dotação própria, devendo a despesa ser comprovada por documento emitido pela empresa realizadora do evento, em nome da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek.

Art. 6º - O período de deslocamento será contado a partir da saída de Presidente Kubitschek até o horário de retorno e será atribuída uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 12 (doze) horas que exija pernoite.

Art. 7º - O vereador ou servidor que receber diária para participação em visitas técnicas, cursos, congressos, convenções, seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do legislativo, apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo Único: Deverá o vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório, um dos seguintes documentos:

- I. Cópia do certificado do curso, seminário, congresso, convenção, ou outra denominação, que tenha participado;
- II. Comprovante de presença no local quando se tratar de visitas técnicas, reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico ou de interesse da Câmara Municipal;

Art. 8º - Os documentos inidôneos e as informações inverídicas serão considerados como ato de improbidade administrativa, devendo o Presidente da Câmara Municipal descontar no subsídio do vereador ou na remuneração do servidor os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

pagos, além de comunicar o Ministério Público, podendo ainda incorrer em infrações ético-disciplinares.

Parágrafo Único - Os vereadores e servidores que receberem diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhe ser cominadas nas mesmas penalidades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Ficam estabelecidas as diárias em valores monetários, conforme Quadro de Diárias, anexo único desta Lei.

Art. 10º – Ficam estabelecidos os seguintes limites financeiros para concessão das diárias, devendo a Secretaria da Câmara Municipal apurar e orientar a Presidência previamente à concessão:

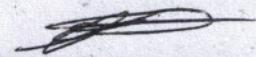
- I. 80% do subsídio atualizado para distâncias acima de 500km (considerando apenas ida);
- II. 60% do subsídio atualizado para distâncias acima de 300 km” (considerando apenas ida);
- III. Para demais localidades: 50% do subsídio atualizado;

Art. 11º – Os valores consignados no Quadro de Diárias serão atualizados monetariamente por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio do índice INPC.

Art. 12º – Revogam-se disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2024 e suas alterações posteriores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 07 de Abril de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE DIÁRIAS

QUILOMETRAGEM	VALOR SEM PERNOITE	VALORES
Até 100km	R\$ 100,00	-
De 101km a 350km	R\$ 300,00	R\$ 600,00
De 351km a 500km	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Acima de 501 km	-	R\$ 700,00

